



**Prefeitura Municipal de Garça**  
Estado de São Paulo  
Departamento de Contratos e Licitações



**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N° 043/2026**

**MEMORANDO N° 8.627/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP**, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, centro, nesta cidade de Garça/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo menor valor unitário, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 96/2023 e Decreto Municipal nº 9.662/2022 e as exigências estabelecidas neste Edital. Todas as legislações municipais estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Garça, através do site <https://www.garca.sp.gov.br/>, no menu “Legislação”.

JULGAMENTO: Menor valor unitário.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: .....das 09:00hs do dia 06/07/2026 até às 09:00 hs do dia 29/07/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: .....09:01 hs do dia 29/07/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ..... às 09:30 hs do dia **29/07/2026**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) “Acesso Identificado”

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:**

Endereço: Av. Dr. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro

E-mail: [licitacoes@garca.sp.gov.br](mailto:licitacoes@garca.sp.gov.br)

Telefone: 14-3407.6606

**1. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, com monitor, com veículo tipo micro-ônibus ou ônibus, para atender estudantes do ensino fundamental e médio, rota Fazenda Santa Emília para Garça/SP, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

2.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil**.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Garça, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Bolsa de Licitações e Leilões - BLL", constante da página eletrônica, no endereço [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:**

3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

**4. DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações do Brasil**.

4.3 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.





4.4 – Poderão participar do certame as empresas que **não** se enquadrem nas vedações de participação previstas no Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação salvo quando apresentado o comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que tenha sido declarada impedida ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.6 - O licitante, sob pena de desclassificação, deverá declarar na proposta apresentada, conforme modelo Anexo III deste edital, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das proposta, de acordo com o disposto no § 1º do Artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.8 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

4.9 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema BLL, ficando a cargo do(a) licitante participante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/ Bolsa de Licitações do Brasil) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação

## **5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

5.1 - O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, designado Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder pedidos de esclarecimentos e impugnações formulados pelos fornecedores, relativos ao certame, proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para deliberação pertinentes a adjudicação e homologação da contratação, nos termos do Artigo 71 da Lei 14.133/2021;

5.2 - Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores da Prefeitura Municipal de Garça para prestar tais informações.

### **CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:**

5.3 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em





**Prefeitura Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Contratos e Licitações**



campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações do Brasil**.

5.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **PARTICIPACÃO:**

5.8 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.10 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.11 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.12 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.12.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.12.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.12.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.12.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.12.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, salvo quando apresentado o comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

5.12.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.13 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL, através dos contatos: Telefone Curitiba-PR (41) 3097-4600, e e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.





**Prefeitura Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Contratos e Licitações**



6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, diretamente no sistema.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

6.8 - Nos termos do inciso II, art. 63 da Lei 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

6.8.1 - Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação pelo registro no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.9 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 - Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto a sua regularidade fiscal, e no caso de apresentação de documentação fiscal e trabalhista que contenha alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei nº 123/2006.

6.11 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.10, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata ou revogar a licitação.

6.12 - A apresentação de declaração falsa relativa ao enquadramento da condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 7.1.1 Valor unitário do serviço;
- 7.1.2 Quantidade;
- 7.1.3 Descrição detalhada do objeto;
- 7.1.4 Valor global da proposta;

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.





7.6.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7.7 - Encerrada a fase de lances, o licitante melhor classificado deverá anexar, imediatamente, os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, conforme Anexo II, podendo o Pregoeiro aguardar o prazo de até 02 (duas) horas para o envio.**

7.7.1. Após anexados os documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.1.1. O Pregoeiro poderá abrir ao licitante mais bem classificado, o prazo de até 2 (duas) horas, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, bem como dos documentos de habilitação.

7.7.1.2. Os documentos de habilitação solicitados pelo Pregoeiro e anexados pela proponente em um dos lotes do processo no qual a mesma foi a melhor classificada, serão considerados para todos os demais lotes em que estiver participando, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos.

7.8 - Para o cadastro da proposta no Portal eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL:

7.8.1 – Para **PRODUTOS**: quando esta for de fabricação própria e a marca do produto contenha elementos que permitem a identificação do licitante, deverá mencionar neste campo “Marca Própria”, sob pena de desclassificação, visando o princípio da não identificação do licitante nesta fase.

7.8.2 - Para **SERVICOS**: mencionar, por exemplo, “serviço” ou “não se aplica”, caso haja identificação da empresa neste campo a mesma será desclassificada, visando o princípio da não identificação do licitante nesta fase.

## **8. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2 A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.2.1 Será desclassificada a proposta que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** da proposta.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





**Prefeitura Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Contratos e Licitações**



- 8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.10 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 segundos** após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.11 - Será adotado par o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10min** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2min** do período de duração da sessão pública.
- 8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2min** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.12 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 8.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10min, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e diretamente no Portal eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.
- 8.14 - O critério de julgamento adotado será o **menor valor unitário**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.16 - Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.17 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.18 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.19 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





**Prefeitura Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Contratos e Licitações**



8.20 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme normas jurídicas.

8.22 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.23 - Em igualdade de condições havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, persistindo o empate será assegurado a preferência:

8.23.1 - Por empresas brasileiras;

8.23.2 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.3 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.24 - Persistindo o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido na Lei nº 123/2006.

8.25 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante cuja proposta esteja classificada em primeiro lugar, afim de que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.25.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 horas**, a contar do envio da mensagem de solicitação, encaminhe a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.27 - O sistema informará a proposta classificada em primeiro lugar imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.28 - Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

8.29 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 8.25.2, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou proposta ou o lance subsequente.

8.30 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.31 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.32 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da classificada em primeiro lugar.

## **9. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO**





**Prefeitura Municipal de Garça**  
Estado de São Paulo  
Departamento de Contratos e Licitações



9.1 - A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o valor oferecido após a etapa de lances, em 01 (uma) via, preferencialmente assinada digitalmente, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 8.25.2, deste Edital.

**Na proposta escrita, deverá conter:**

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação e/marca completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I e III**, deste Edital e;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- e) Declaração de que conhece os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser fornecido nos termos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do edital.

9.3 - Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **menor valor unitário**.

9.4 - No preço cotado deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço até seu fornecimento.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

## **10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

10.1 - Para julgamento será adotado o critério de **menor valor unitário**, observada as especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital e nos artigos 59, 60 e 61 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela municipalidade para a contratação, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.3 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.4 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **11. HABILITAÇÃO**

Conforme **ANEXO II**.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS**

12.1 - Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.





**Prefeitura Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Contratos e Licitações**



12.2 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão públicas, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este Edital.

12.3 – Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverá ser realizado exclusivamente pela Bolsa de Licitações do Brasil.

12.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via a Bolsa de Licitações do Brasil,

12.7 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.8 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.9 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.10 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12.11 - Ao final da sessão, o Pregoeiro designado concederá o prazo de **15 (quinze) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, podendo fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo juntar em memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.12 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.13 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.14 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

12.15 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/21 o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





**Prefeitura Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Contratos e Licitações**



- 13.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e ainda, pelas infrações previstas artigo 156 da Lei nº 14.133/21.
- 13.2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 13.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.4 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.4.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.4.2 - Multas nos termos do Decreto Municipal nº 9.942/2023;
- 13.4.3 - Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Administração Municipal, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida, de acordo com o art. 156, § 4º e 5º da Lei 14.133/2021;
- 13.4.4 - Impedimento de licitar e de contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;
- 13.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 13.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Município de Garça poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





13.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.14 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na respectiva Ata de Registro de Preço, conforme minuta constante do Anexo IV.

#### **14. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

A entrega dos produtos será conforme estabelecido no Termo de referência (Anexo I).

#### **15. PAGAMENTO**

15.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no valor unitário, na importância correspondente a cada procedimento efetuado no mês correspondente (quando o vigésimo dia cair em dia não útil, efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente).

15.1.1. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do Contrato.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

15.4. Deverá ser apresentado DCTF WEB e FGTS digital junto com os respectivos comprovantes de pagamentos.

15.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhamento ao Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Garça.

15.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

15.7. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.

15.8. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

15.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





15.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

16.1 - Pelos pagamentos devidos em razão das aquisições, responderão os recursos da dotação orçamentária vigente: **540** – 12.361.1200.1203.0002 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica / Transporte Escolar; **545** - 12.362.1200.1203.0007 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica / Transporte Escolar, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto a ser adquirido e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Garça revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE GARÇA** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, designado Pregoeiro.

17.9 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

17.10 - Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

17.11 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

17.12 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Garça, para melhores esclarecimentos.





**Prefeitura Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Contratos e Licitações**



17.13 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

17.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.15 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

17.16 - As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 95 da mesma Lei já mencionada.

17.17 - Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.18 - As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.19 - À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante a indenização, seja a que título for.

17.20 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência do Objeto

**ANEXO II** - Exigências Para Habilitação

**ANEXO III** - Modelo da Proposta Comercial

**ANEXO IV** - Minuta do Contrato

**ANEXO V** - Termo de Ciência e de Notificação

**ANEXO VI** - Declarações Unificadas;

**ANEXO VII** - Declaração de possuir pessoal em número suficiente;

**ANEXO VIII** - Decreto Nº 9.829/2023;

**ANEXO IX** - Decreto Nº 9.942/2023.

Garça, 15 de junho de 2026.

**AMANDA QUINALHA DINIZ**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**

**DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO**  
**PROCURADOR**





**ANEXO I - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 043/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. APRESENTAÇÃO**

Base regulamentar para fornecimento de transporte escolar.

**2. OBJETO**

Contratação de empresa para a realização de serviço de transporte escolar, com monitor de transporte escolar, com veículo tipo micro-ônibus ou ônibus, para atender estudantes do ensino fundamental e médio, em rotas do Município, pelo período de 12 meses renováveis automaticamente até 60 meses desde que respeitados critérios estabelecidos no item 4.3.5.

**3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

Atendimento a alunos moradores na zona rural e alunos com necessidades especiais que necessitem de transporte escolar e se enquadrem nas regras para atendimento.

**4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO, CONTRATAÇÃO e DAS OBRIGAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO CONTRATUAL**

**4.1: para a PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO:**

Serão exigidos os documentos de habilitação conforme descrito no Edital e, ainda:

- I. comprovação do veículo estar registrado como veículo de passageiros(aluguel);
- II. comprovação do veículo estar o certificado de propriedade em nome do proponente - pessoa jurídica;
- III. comprovação do veículo ser fabricado a menos de 15 (quinze) anos, contados da data deste Edital, ou seja, de 2.011 (dois mil e onze) em diante;
- IV. apresentação do CRLV do veículo que será utilizado na rota, dentro da validade;
- V. apresentação da LICENÇA ESCOLAR do veículo que será utilizado na rota expedida pelo Detran dentro da validade;
- VI. Os participantes deverão apresentar declaração, conforme ANEXO VII deste edital garantindo que possuirão pessoal necessário para a realização dos serviços.

**4.2.: para a ASSINATURA DO CONTRATO:**

Serão observados os itens abaixo em relação ao veículo, além dos itens discriminados no item 4.1.

- I. Oferecer boas condições de conforto e segurança aos estudantes;
- II. Estar dotado de extintor de incêndio em perfeitas condições de uso (dentro do prazo de validade).
- III. Estar dotado de cintos de segurança individuais em número igual à lotação;
- IV. Conter pintura de faixa horizontal, na cor amarela, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V. Estar dotado de lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, dispostas na extremidade superior da parte traseira.
- VI. Estar dotado de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo).

Quanto ao condutor:

- I. Ser portador de carteira de habilitação CNH na categoria "D";
- II. Ser maior de 21 anos;
- III. Possuir o certificado de aprovação em curso especializado de condutores de veículos de transporte escolar conforme exige o artigo 138, V, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) e certificado de aprovação em curso especializado de transporte coletivo de passageiros conforme exige a resolução 168 Contran.
- IV. Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores emitida no máximo até 5 dias antes da assinatura do contrato.
- V. Declaração do Detran de que o motorista não cometeu mais de uma infração gravíssima, nos últimos 12(doze) meses (artigo 138, IV, do Código de Trânsito Brasileiro (redação dada pela Lei 14.071/2020).

Quanto aos monitores:





**Prefeitura Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Contratos e Licitações**



I. Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores emitida no máximo até 5 dias antes da assinatura do contrato.

*A observância de quaisquer irregularidades impedirá a formalização do contrato e conseqüente desclassificação do proponente.*

**4.2.1.:** A licitante vencedora, após a assinatura do contrato, deverá apresentar no prazo de até 15 (quinze) dias da data de assinatura, certificado de verificação do tacógrafo do veículo habilitado no processo licitatório, expedido pelo INMETRO, conforme exigência do Departamento Nacional de Trânsito, sob pena de desclassificação.

**4.2.2.:** A licitante vencedora, após a assinatura do contrato, deverá apresentar no prazo de até 20 (vinte) dias da data de assinatura, o LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR do veículo expedido por empresa acreditada pelo INMETRO, sob pena de cancelamento do contrato. Após a apresentação do Laudo, bem como dos documentos constantes nos subitens 4.2.1 e 4.2.3 será liberado o início da prestação dos serviços.

**4.2.3.:** A licitante vencedora deverá apresentar, após a assinatura do contrato, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias da data de assinatura, a apólice devidamente quitada referente ao seguro de acidentes pessoais dos passageiros, sob pena de cancelamento do contrato. Após a apresentação da apólice, bem como dos documentos constantes no sub item 4.2.1 e 4.2.2 será liberado o início da prestação dos serviços.

**4.2.4.:** Em hipótese alguma será autorizada a substituição do veículo apresentado no processo licitatório para início dos serviços, sendo permitida a troca, se necessária, somente após iniciar os trabalhos com o veículo habilitado no certame e, ainda, após o processo de solicitação de troca tramitar pelo setor jurídico do município e for aprovado. A não observância deste item implicará na desclassificação e rescisão contratual, ficando o participante impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de Garça pelo prazo de 02(dois) anos a contar da data da rescisão.

**4.3.: para a MANUTENÇÃO CONTRATUAL**

**4.3.1.:** A licitante vencedora deverá apresentar o veículo utilizado no serviço de transporte escolar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, para vistorias internas de controle.

**4.3.2.:** A licitante vencedora deverá apresentar, após o período máximo de 15(quinze) dias do início dos trabalhos o cronograma de trabalho, contendo o horário de início e término da rota, por viagem, o horário de chegada e partida de cada escola, bem como a relação de alunos atendidos em cada viagem, conforme ANEXO III deste termo de referência.

**4.3.3.:** Em caso de necessidade de troca definitiva de veículo após o início da prestação dos serviços, a licitante vencedora deverá protocolar requerimento informando sobre a troca, acompanhado de todos os documentos exigidos para utilização do veículo conforme item 4.1, 4.2.1. e 4.2.2. para emissão de parecer autorizando a troca que só deverá ser realizada após a finalização do processo.

**4.3.4.:** havendo necessidade transitória de substituição do veículo contratado em razão de quebra ou manutenção a licitante vencedora fica obrigada a providenciar veículo substituto nas mesmas condições estabelecidas neste termo de referência podendo a Secretaria Municipal de Educação rejeitar a seu critério a substituição e assumir o serviço provisoriamente, descontando-se do pagamento os serviços não realizados pela licitante vencedora. No caso de substituição transitória, será necessário apresentar imediatamente o CRLV e LICENÇA ESCOLAR do veículo substituto, dentro da validade.

**4.3.5.:** Para a prorrogação do contrato, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

a) manifestação do contratado, por escrito, no mínimo 60(sessenta) dias antes do término da vigência inicial informando o interesse em renovar o contrato;

b) havendo interesse na renovação, apresentar novo LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR com data de vistoria realizada entre 30 e 15 dias da data final da vigência inicial do contrato;

c) para a renovação do contrato para o 2º. ano de trabalho, deverá ser mantida a condição do veículo ter no máximo 15 (quinze) anos de uso; portanto, caso o contratado possua veículo que na data do edital tinha no máximo 15 (quinze) anos de uso mas para a renovação terá 16 (dezesesseis) anos, será necessária a troca do veículo, respeitando-se os critérios estabelecidos, para a renovação contratual;

d) para a renovação do contrato para o 3º. ano de trabalho, o contratado deverá apresentar veículo com no máximo 14 anos de uso, além dos demais critérios;





e) para a renovação do contrato para o 4º. ano de trabalho, o contratado deverá apresentar veículo como no máximo 13 anos de uso, além dos demais critérios;

f) para a renovação do contrato para o 5º. ano de trabalho, o contratado deverá apresentar veículo com no máximo 13 anos de uso, além dos demais critérios.

**4.3.6.:** A Prefeitura Municipal de Garça poderá, a seu critério, instalar nos veículos de transporte contratados, sistemas de rastreamento para acompanhar os trajetos e quilometragens nos horários que as viagens programadas ocorram podendo inclusive serem utilizados para contabilização automática de quilometragem efetivamente rodada para fins de pagamento.

#### **4.4.: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.4.1.:** A licitante vencedora fica obrigada a disponibilizar 01(um) monitor por veículo para acompanhar o percurso de transporte escolar nas viagens mencionadas na relação de rotas/viagens que necessitem desse profissional contidas no ANEXO I deste termo de referência, bem como realizar recarga mensal de no mínimo R\$15,00 em celular para eventuais necessidades de comunicação com pais e alunos.

**4.4.2.:** A licitante vencedora deverá realizar o devido registro de seus funcionários e apresentar os documentos de contratação – carteira de trabalho, comprovantes mensais de recolhimento de INSS, holerite e registro de ponto dos motoristas e monitores contratados para a realização dos serviços, bem como o comprovante de recarga do celular utilizado pelo monitor todo 20º. dia útil do mês, enviados através do sistema 1doc, sob pena de bloqueio do pagamento em havendo inadimplência quanto a essas obrigações. Em caso de demissão do motorista ou monitor, apresentar a cópia da rescisão contratual, fato que obrigará a reposição imediata do funcionário por parte do empregador.

**4.4.3.:** Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em) no total ou parcial do objeto.

**4.4.4.:** A contratada fica proibida de efetuar o transporte de terceiros que não sejam alunos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação nos horários que estiver prestando serviços para o poder público, sob pena de rescisão do contrato e multa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.:** realizar os pagamentos mensais, até o 20º. dia do mês seguinte à realização dos serviços (quanto o 20º. dia cair em dia não útil, efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente).

**5.2.:** fiscalizar e notificar os contratados a corrigirem eventuais falhas na execução do contrato.

**5.3.:** emitir informações, sempre que necessário, relacionadas a calendário de aulas, necessidades de alteração de rotas, acréscimo ou exclusão de alunos e outras situações que dependam do contratante para a boa execução dos serviços.

### **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços deverão ser executados nas rotas discriminadas no ANEXO I deste termo de referência, em veículos adequados ao transporte escolar, com todos os itens de segurança obrigatórios durante todo o ano letivo e, ainda, em ocasiões excepcionais (atividades extraclasse que venham a ser solicitadas pelas unidades escolares, datas comemorativas, datas cívicas, etc).

**6.1.:** quanto as obrigações das contratadas, em relação aos motoristas:

- I. O motorista não poderá ceder a direção do veículo a terceiros para realização do transporte dos estudantes;
- II. O motorista deverá conduzir os veículos, devidamente trajado, utilizando calça jeans ou social, camisa ou camiseta e sapato, bem como o crachá de identificação contendo seu nome completo (adquirido pelo contratado);
- III. O motorista fica expressamente proibido de fumar durante a execução do serviço;
- IV. Os motoristas deverão utilizar como base os horários propostos na relação de rotas – ANEXO I – adequando-os, se necessário, de tal forma que os alunos cheguem até suas escolas no horário mais próximo possível do início das aulas, respeitando-se sempre o horário das escolas que iniciam as aulas primeiro e/ou de acordo com o fluxo da rota. Caberá a Secretaria Municipal de Educação analisar os horários desenvolvidos e promover as adequações necessárias, que deverão ser imediatamente acatadas pelos transportadores.



**6.2.:** quando as obrigações dos monitores:

Conforme pressupõe o artigo 1º, § 1º da Resolução SE-28, de 12/05/2011, o monitor do transporte escolar deverá:

1. ter idade superior a dezoito anos;
2. apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR (adquiridos pelo contratado) bem como, com vestimentas adequadas;
3. portar telefone celular;
4. prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados a execução do transporte;
5. contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio do transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços e, ainda:
6. acatar e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Encarregado do Transporte Escolar, e demais agentes administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
7. auxiliar a todos e de forma especial o embarque e desembarque seguro das crianças;
8. descer do veículo no embarque e desembarque dos alunos, deixando o aluno com segurança no portão da escola ou porta/porteira de sua residência;
9. auxiliar na acomodação dos escolares e seus pertences;
10. proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e da Secretaria Municipal de Educação;
11. alertar os escolares para manterem seus pertences em ordem e acomodados junto deles para evitar perdas e/ou danos;
12. acomodar todos os escolares para que viajem sentados e com os respectivos cintos de segurança afivelados;
13. não permitir que escolares viajem de pé no interior do ônibus;
14. orientar os alunos pela preservação do veículo e manutenção da higiene;
15. utilizar o cinto de segurança quando em serviço no veículo;
16. auxiliar os alunos em caso de emergência (dor de cabeça, mal estar, etc) comunicando imediatamente os pais deste aluno, bem como em caso de acidente;
17. orientar os alunos para que não haja conversas inadequadas durante o trajeto;
18. auxiliar os alunos no que for preciso, sendo sempre gentil e atencioso para com os problemas deles;
19. disciplinar os alunos no sentido de evitar que joguem quaisquer objetos pelas janelas ou que coloquem a cabeça ou as mãos para fora do veículo;
20. vistoriar o veículo no final de cada rota a fim de verificar objetos esquecidos, entregando-o no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo quando estiverem sob sua guarda;
21. em caso de desacato ou desobediência às regras por parte do aluno do transporte escolar o monitor deverá adverti-lo e imediatamente comunicar por escrito ao Encarregado do Transporte Escolar sobre o fato ocorrido;
22. separar (trocar de lugar) os alunos que estiverem discutindo mutuamente ou transgredindo as regras do transporte;
23. dirigir-se aos alunos sem agressividade ou ameaças, falar firme sem gritar com os mesmos;
24. jamais tocar na criança, caso seja necessário para auxiliá-lo no embarque e desembarque, ajude-o com cuidado para não ser mal interpretado;
25. comunicar imediatamente o encarregado do transporte escolar em caso de ser desacatado ou agredido pelo aluno, pais ou funcionários das unidades escolares;
26. apresentar-se ao serviço com pontualidade.
27. entregar sempre que solicitado pela Secretaria de Educação, lista atualizada de alunos contendo todas as informações que forem solicitadas.

**6.3.:** Fica expressamente proibido ao motorista e monitor do veículo de transporte de escolares:

1. prestar o serviço alcoolizado ou sob o efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
2. fumar durante o serviço;
3. desacatar a fiscalização;
4. portar qualquer tipo de arma em serviço;

## **7. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.:** Os gestores designados pela Secretaria Municipal de Educação terão, entre outras, as seguintes atribuições: ordenar execução de serviços, proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços, fiscalizar a execução dos serviços, comunicar a empresa contratada sobre o descumprimento de exigências e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusulas contratuais, atestar as notas fiscais para o efeito de pagamento, recusar os serviços que estejam em desacordo com o estabelecido em contrato, acompanhar e analisar os documentos obrigatórios mensais.

**7.2.:** GESTOR: LEANDRO APARECIDO DOS OUROS – CPF 256145828086





7.3.: FISCAL: VANDERLEI TEIXEIRA – CPF 129419268-01

## **8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES, DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.:** dos critérios de seleção:

**8.1.1.:** o critério de seleção contemplará a proposta que apresentar o menor preço em relação ao preço máximo estabelecido em cada rota.

**8.2.:** do prazo de vigência dos contratos:

**8.2.1.:** os contratos terão vigência de 12(dose) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, desde que respeitados critérios estabelecidos neste termo de referência, a critério da administração, contados do início do serviço, que deverá se iniciar em no máximo 20(vinte) dias após a assinatura do contrato, sob pena de cancelamento da contratação; os contratos poderão ser prorrogados, a critério da administração.

**8.2.2.:** no caso de prorrogação do contrato, o valor contratado será reajustado, utilizando-se neste caso, o índice acumulado do IPCA/IBGE.

**8.3.:** da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro:

**8.3.1.:** Somente haverá recomposição de preços, durante a vigência do contrato, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira do contrato e que coloquem em risco a prestação dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

## **9. FONTES PARA OBTENÇÃO DE PREÇOS:**

Para a definição dos preços máximos estabelecidos para cada rota constante deste termo de referência, foram utilizados os custos que comumente fazem parte do serviço de transporte escolar, tais como gastos com combustíveis, manutenção em geral, encargos sociais, documentais e outros, conforme pesquisas e memórias de cálculo efetuadas por esta Secretaria Municipal de Educação.

## **10. RECURSOS**

Serão utilizadas as fontes de recurso a seguir:

FONTE 1 539 – ENSINO FUNDAMENTAL – TESOURO  
33903900 – SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA

FONTE 1 544 – ENSINO MÉDIO – TESOURO  
33903900 – SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA

FONTE 2 540 – ENSINO FUNDAMENTAL – ESTADO(CONVÊNIO)  
33903900 – SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA

FONTE 2 545 – ENSINO MÉDIO – ESTADO(CONVÊNIO)  
33903900 – SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA

## **11. OBSERVAÇÕES FINAIS:**

**11.1.:** A quilometragem a ser percorrida e o número de alunos previstos poderão ser alterados, dentro dos limites legais, haja vista a impossibilidade de total previsibilidade de mudanças dos estudantes no decorrer do tempo; No caso de variações que ultrapassem, para menos, o limite de 25%, o contratado será consultado sobre a manutenção do contrato, podendo desistir da contratação sem qualquer punição, desde que comunique por escrito, concedendo um prazo de até 15(quinze) dias para que o poder público organize sua substituição.

**11.2.:** O preço máximo estabelecido no ANEXO I deste Termo de Referência se refere ao valor máximo que a Prefeitura se propõe a pagar por quilômetro percorrido na rota de transporte discriminada, sendo que as propostas que apresentarem valores superiores ao preço máximo serão desclassificadas.

**11.3.:** É vedada a subcontratação dos serviços, nos termos do inciso XVIII do artigo 16 do Decreto Municipal nº 9.662/2022 e suas alterações.





**Prefeitura Municipal de Garça**  
Estado de São Paulo  
Departamento de Contratos e Licitações



**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – LINHAS**

<b>FAZENDA SANTA EMÍLIA PARA GARÇA</b>	
<b>TIPO DE VEÍCULO: MICROÔNIBUS OU ÔNIBUS – MÍNIMO 21 LUGARES</b>	
VALOR MÁXIMO DO QUILOMETRO RODADO	R\$8,68
QUILOMETRAGEM DIÁRIA	111,3
SUBDIVISÃO DE QUILOMETRAGEM POR TIPO DE ENSINO (%)	FUNDAMENTAL 91,5%: 101,8
	MÉDIO 8,5%: 9,5
QUANTIDADE DE VEÍCULOS	1
NECESSIDADE DE MONITOR	SIM – TODAS AS VIAGENS
CURSOS EXIGIDOS DO CONDUTOR	ESCOLAR/COLETIVO
<b>DETALHAMENTO DA ROTA:</b>	
Horários e pontos principais	
<b>Saídas (embarque do 1º. Aluno)</b>	<b>Retornos (embarque na 1ª. escola)</b>
05h50 – faz. Santa Emília, Umuarama, faz. Santana, faz. Cascata	12h20/16h
11h35 – faz. Cascata, faz. Santana, faz. Santa Emília	17h30/18h20
Principais escolas atendidas	EMEF EDSON J. PUGA, EE HILMAR MACHADO, EE NELLY CARBONIERI, EMEF MARIA DO CARMO
Obs:	Rota sujeita a ter alunos no período noturno; ainda, no caso de aluno com necessidades especiais for matriculado no período noturno, necessário o acompanhamento do monitor

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - RELATÓRIO DE ROTA (MODELO)**

<b>PERÍODO DA MANHÃ</b>				
<b>HORA DE EMBARQUE DOS ALUNOS, POR PONTO DE EMBARQUE</b>	<b>LOCAL DE EMBARQUE</b>	<b>NOME DO(S) ALUNO(S)</b>	<b>HORA DE CHEGA NA PRIMEIRA ESCOLA</b>	<b>NOME DOS ALUNOS DESEMBARCADOS</b>
<b>PERÍODO DA TARDE</b>				
<b>HORA DE EMBARQUE DOS ALUNOS, POR PONTO DE EMBARQUE</b>	<b>LOCAL DE EMBARQUE</b>	<b>NOME DO(S) ALUNO(S)</b>	<b>HORA DE CHEGA NA PRIMEIRA ESCOLA</b>	<b>NOME DOS ALUNOS DESEMBARCADOS</b>
<b>PERÍODO DA NOITE</b>				
<b>HORA DE EMBARQUE DOS ALUNOS, POR PONTO DE EMBARQUE</b>	<b>LOCAL DE EMBARQUE</b>	<b>NOME DO(S) ALUNO(S)</b>	<b>HORA DE CHEGA NA PRIMEIRA ESCOLA</b>	<b>NOME DOS ALUNOS DESEMBARCADOS</b>





**Prefeitura Municipal de Garça**  
Estado de São Paulo  
Departamento de Contratos e Licitações



**ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DE ITENS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	ROTA FAZENDA SANTA EMILIA PARA GARÇA COM MONITOR PARA ACOMPANHAR O PERCURSO	KM	22.260	8,68	193.216,80





**ANEXO II - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 043/2026**

**1. HABILITAÇÃO**

1.1 - Posteriormente, o pregoeiro solicitará via chat à empresa classificada em primeiro lugar o encaminhamento dos documentos de habilitação previstos neste edital, devendo ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 2 horas**.

1.2 - Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação pelo registro cadastral no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, nos termos do artigo 70, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Caso os dados e informações constantes do registro cadastral no SICAF apresentado pelo licitante não atendam ou não contemplem todos os requisitos exigidos neste Edital, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor a apresentação dos documentos complementares pertinentes à licitação por meio eletrônico, dentro do prazo determinado no item 1.1 deste Anexo II.

1.4 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro de acordo com o exigido no edital e dentro do prazo estabelecido, acarretará na inabilitação do licitante, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

1.5 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

1.6 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

1.7 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

1.8 - Nos Termos do artigo 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, como condição prévia à contratação do licitante vencedor, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta e emissão das respectivas certidões, aos seguintes cadastros:

1.8.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) Tribunal de Contas da União e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

1.8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.8.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.8.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

**1.9 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**





**Prefeitura Municipal de Garça**  
Estado de São Paulo  
Departamento de Contratos e Licitações



1.9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente assinados digitalmente, todos os documentos solicitados no item 1.3 deste Anexo II.

1.9.2 Nos termos do inciso II, art. 63 da Lei 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

1.9.3 - Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação pelo registro no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

1.9.4 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

## **1.10 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **1.10.1 Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial, emitida no ano corrente, para comprovação de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso.

### **1.10.2. Regularidade Fiscal**

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;
  - d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual poderá se dar através da Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, da sede ou do domicílio da licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- f) Certificado de Regularidade do F.G.T.S. (CRF), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011).www.tst.gov.br

### **1.10.3. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:**

- a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do Anexo VI;





- b) Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo VI;
- c) **A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal** (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo VI;
- d) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal**, conforme modelo do Anexo VI.
- e) Cumpre as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo VI.
- f) **Cumpra plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, conforme modelo do Anexo VI.
- g) Possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, para a **qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte** e que ainda não celebrou no exercício em cursos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo VI.
- h) Os **documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais**. Em caso de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018, conforme modelo do Anexo VI.
- i) **Possui pessoal em número suficiente** para atender os serviços de transporte escolar, conforme modelo do Anexo VII.

#### **1.10.4. Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021.

#### **1.10.5. Qualificação técnica**

- a) CRLV do veículo que será utilizado na rota, dentro da validade;
- a.1) Comprovação do veículo estar registrado como veículo de passageiros(aluguel);
- a.2) Comprovação do veículo ser fabricado a menos de 15 (quinze) anos, contados da data deste Edital, ou seja, de 2.011 (dois mil e onze) em diante;
- a.3) Comprovação de propriedade do veículo em nome do proponente - pessoa jurídica;
- a.3.1) *Caso a licitante não seja proprietária do veículo, deverá apresentar comprovante de disponibilidade, feito mediante contrato particular de arrendamento, com firma reconhecida em cartório.*
- a.3.2) *No caso de Microempreendedor Individual (MEI), será aceito o documento do veículo (CRLV) em nome da pessoa física que o representa.*

- b) LICENÇA ESCOLAR do veículo, que será utilizado na rota pretendida, expedida pelo Detran dentro da validade.

#### **1.10.6. Quanto aos condutores:**

- a) Carteira de habilitação CNH na categoria "D"; dentro da validade, do(s) motorista(s).





**Prefeitura Municipal de Garça**  
Estado de São Paulo  
Departamento de Contratos e Licitações



b) Declaração do Detran de que o motorista não cometeu mais de uma infração gravíssima, nos últimos 12 (doze) meses (artigo 138, IV, do Código de Trânsito Brasileiro (redação dada pela Lei 14.071/2020).

**1.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original (emitidos via internet) ou cópia simples, desde que cumprido os requisitos do item 1.10.3 alínea "h" do Anexo I do edital e apresentada a declaração do Anexo VI, ou ainda, substituídos pelo registro do SICAF.**

**1.12. Após a Homologação do certame, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, junto a Secretaria Municipal de Educação, para assinatura do contrato:**

- a) Certificado de aprovação em curso especializado de condutores de veículos de **transporte coletivo** de passageiros, conforme exige a resolução 168 Contran;
- b) Certificado de aprovação em curso especializado de condutores de veículos de **transporte escolar**, conforme exige o artigo 138, V, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97);
- c) Certidão negativa do registro de distribuição criminal do **condutor e monitor**, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

**1.13. Deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, junto a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato:**

- a) Apólice devidamente quitada referente ao Seguro de Acidentes Pessoais dos Passageiros;
- b) Certificado de verificação do tacógrafo de cada veículo habilitado no processo licitatório, expedido pelo INMETRO, conforme exigência do Departamento Nacional de Trânsito, sob pena de desclassificação;
- c) LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR do veículo expedido por empresa acreditada pelo INMETRO.

**1.14. A não apresentação dos documentos relacionados nos itens anteriores, dentro do prazo determinado, resultará no cancelamento do contrato, com aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.**

1.15 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.16 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

1.17 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.18 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.19 - No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.20 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.





**Prefeitura Municipal de Garça**  
Estado de São Paulo  
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO III - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 043/2026

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para a aquisição dos objetos da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 043/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE**

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE e CARGO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL: \_\_\_\_\_

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA: \_\_\_\_\_

Deverá ser cotado, preço unitário e total do item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Itens	Proc	Unid.	Produtos	Marca /Fabricante	Preço unitário (R\$)
<b>PREÇO TOTAL DA PROPOSTA:</b>					<b>R\$</b>
<b>VALOR POR EXTENSO:</b>					

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Edital.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da realização da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.**





ANEXO IV - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 043/2026

MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA “.....”, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM MONITOR, COM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS OU ÔNIBUS, PARA ATENDER ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, ROTA FAZENDA SANTA EMÍLIA PARA GARÇA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Aos ..... (.....) dias do mês de ..... de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, sita à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Sra. Secretária, ....., brasileira, casada, portadora do R.G. nº ..... e CPF nº ....., domiciliada nesta cidade de Garça/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado ....., inscrita no C.N.P.J. sob o nº....., Inscrição Estadual nº ....., com sede na cidade de ....., à Rua ..... nº ....., aqui representada por seu ....., Sr. ...., portador do R.G. nº ....., C.P.F. nº ....., residente e domiciliado na cidade de ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O contrato é celebrado em complemento à licitação realizada pelo **CONTRATANTE**, através do Pregão Eletrônico nº 043/2026, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, considerada vencedora e tem por objeto o transporte, com monitor, de alunos do ensino fundamental e médio, pelo regime de menor preço, na linha \_\_\_\_\_, nos horários \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, viagens ida e volta, com distância de \_\_\_\_\_, em veículo \_\_\_\_\_, ano de fabricação \_\_\_\_\_, placas \_\_\_\_\_, cor \_\_\_\_\_, certificado de propriedade \_\_\_\_\_.

§ 1º - O itinerário (distância e horários) constantes desta Cláusula poderão ser alterados pelo **CONTRATANTE**, para atendimento de necessidades constatadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os horários de saída informados no DETALHAMENTO DA ROTA são os horários em que deve ser embarcado o primeiro aluno de cada rota, ou seja, o contratado deverá cumprir rigorosamente o horário proposto salvo se, por eventual alteração na rota (mudança de alunos, por exemplo), houver expressa autorização da Secretaria de Educação para mudança. Ou seja, não são horários de referência e sim, horários de realização do serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VEÍCULO**

O **CONTRATADO** sob nenhum pretexto poderá utilizar para o transporte dos alunos, veículo que não ofereça condições de conforto e segurança, ou que não esteja dotado de cintos de segurança individuais, de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), extintor de incêndio com carga válida e demais equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito – Lei nº 9.503/97.

§ 1º - O contratado deverá manter guardado os registros do tacógrafo do veículo, que serão solicitados em datas aleatórias pela Secretaria Municipal de Educação para conferência, especialmente em relação à velocidade executada durante o serviço de transporte escolar.

§ 2º - O veículo deverá atender, ainda, as seguintes exigências:

- a) Oferecer boas condições de conforto e segurança aos estudantes;
- b) Estar registrado como veículo de passageiros (aluguel);
- c) Estar dotado de extintor de incêndio em perfeitas condições de uso (dentro do prazo de validade);
- d) Estar dotado de cintos de segurança individuais em número igual à lotação;
- e) Estar o certificado de propriedade em nome do proponente - pessoa jurídica ou no caso do MEI, em nome da pessoa física que o representa;
- f) Conter pintura de faixa horizontal, na cor amarela, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria





- pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- g) Estar dotado de lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, dispostas na extremidade superior da parte traseira;
  - h) Estar dotado de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
  - i) Serem fabricados a menos de 15 (quinze) anos, contados da data deste Edital, ou seja, de 2.011 (dois mil e onze) em diante;**
  - j) CRLV dentro da validade;
  - k) LICENÇA ESCOLAR expedida pelo Detran dentro da validade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O CONTRATADO observará rigorosamente o horário que lhe for determinado e deverá cumprir, ainda, horários especiais para transporte em datas cívicas e para outras comemorações, atendendo as necessidades dos alunos e determinações do CONTRATANTE, assim como deverá cumprir as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 4.184/08 e ainda as seguintes exigências:

I - Se por motivo de força maior não puder efetuar o serviço ou quando ocorrer indícios de defeito mecânico que possa comprometer a segurança dos usuários ou de terceiros, deverá, em tempo hábil, providenciar substituto, contratando outro veículo adequado, cujas despesas correrão por sua conta;

II - O(s) motorista(s) deverá(ão) ser maior(es) de 21 (vinte e um) anos, portador(es) de Carteira de Habilitação na categoria “D”, não poderá(ão) entregar a direção do veículo a terceiros e deverá(ão) estar devidamente registrado(s) como empregado(s) da empresa, na função de motorista;

III – Manter-se devidamente conscientizado de suas responsabilidades, e de que deverá tratar os alunos com respeito e urbanidade;

IV - Manter o(s) veículo(s) sempre limpo(s) e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

V - Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente e danos causados aos estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, arcando com o pagamento de indenizações eventualmente devidas;

VI - Cumprir rigorosamente todas as disposições legais e normas que regem o transporte de escolares, principalmente, conduzindo o veículo de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário, mantendo a velocidade compatível com o estado das vias e com os limites legais de velocidade.

VII - Manter o CONTRATANTE incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao CONTRATANTE, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

VIII – Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial, crianças e deficientes;

IX - Abster-se de ingerir bebidas alcoólicas e fazer uso de substâncias tóxicas antes ou durante a execução do serviço;

X – Manter a ordem no interior do veículo;

XI – Colaborar com a fiscalização do Contratante, permitindo o acesso dos fiscais autorizados pela Secretaria Municipal de Educação aos veículos e instalações;

XII – Não utilizar aparelhos sonoros no interior dos veículos, nem portar armas de qualquer espécie;

XIII – Prestar informações e atender reclamações dos usuários;

XIV – Prestar socorro aos usuários em caso de acidente ou mal súbito;

XV – Cumprir e orientar a proibição de fumar no interior do veículo;

XVI – Respeitar os horários, itinerários e pontos de parada;

XVII – Deixar os alunos em suas respectivas unidades escolares;

XVIII – Abastecer o veículo somente quando estiver fora da operação regular dos serviços;





**Prefeitura Municipal de Garça**  
Estado de São Paulo  
Departamento de Contratos e Licitações



XIX - Apresentar no prazo de até 15 (dez) dias, após a assinatura deste instrumento contratual, ao Gestor do Contrato, junto a Secretaria Municipal de Educação:

- 1) - Apólice devidamente quitada referente ao Seguro de Acidentes Pessoais dos Passageiros;
- 2) - Certificado de verificação do tacógrafo de cada veículo habilitado no processo licitatório, expedido pelo INMETRO, conforme exigência do Departamento Nacional de Trânsito, sob pena de desclassificação;
- 3) - LAUDO DE INSPEÇÃO VEICULAR do veículo expedido por empresa acreditada pelo INMETRO.

XX – Apresentar ao Gestor do Contrato, junto a Secretaria Municipal de Educação, certificado de aprovação em curso especializado de condutores de veículos de **transporte coletivo de passageiros**, conforme exige a Resolução 168 Contran.

XXI - Apresentar ao Gestor do Contrato, junto a Secretaria Municipal de Educação, certificado de aprovação em curso especializado de condutores de veículos de **transporte escolar**, conforme exige o artigo 138, V, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97).

XXII – Apresentar Certidão negativa do registro de distribuição criminal, do **condutor e monitor**, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

**XXIII - A não apresentação dos documentos relacionados nos incisos XIX, XX, XXI e XXII, resultará no cancelamento do contrato, com aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.**

XXIV - O CONTRATADO fica proibido de efetuar o transporte de terceiros que não sejam alunos indicados pela Secretaria Municipal de Educação nos horários estabelecidos neste instrumento, sob pena de rescisão do contrato e multa nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

XXV - O CONTRATADO deverá manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 043/2026, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e neste instrumento.

XXVI – A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar 01 monitor para acompanhar todo o percurso do transporte escolar, bem como efetuar recarga mensal de celular para o mesmo, nos casos em que são exigidos;

XXVII – Conforme pressupõe o artigo 1º, § 1º da Resolução SE-28, de 12/05/2011, o monitor do transporte escolar deverá:

1. ter idade superior a dezoito anos;
2. apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico MONITOR bem como, com vestimentas adequadas; (tais itens deverão ser fornecidos pela empresa contratada);
3. portar telefone celular;
4. prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados a execução do transporte;
5. contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio do transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços e, ainda:
6. acatar e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Encarregado do Transporte Escolar, e demais agentes administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
7. auxiliar a todos e de forma especial o embarque e desembarque seguro das crianças;
8. descer do veículo no embarque e desembarque dos alunos, deixando o aluno com segurança no portão da escola ou porta/porteira de sua residência;
9. auxiliar na acomodação dos escolares e seus pertences;
10. proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e da Secretaria Municipal de Educação;
11. alertar os escolares para manterem seus pertences em ordem e acomodados junto deles para evitar perdas e/ou danos;
12. acomodar todos os escolares para que viagem sentados e com os respectivos cintos de segurança afivelados;
13. não permitir que escolares viagem de pé no interior do ônibus;
14. orientar os alunos pela preservação do veículo e manutenção da higiene;
15. utilizar o cinto de segurança quando em serviço no veículo;
16. auxiliar os alunos em caso de emergência (dor de cabeça, mal estar, etc) comunicando imediatamente os pais deste aluno, bem como em caso de acidente;
17. orientar os alunos para que não haja conversas inadequadas durante o trajeto;
18. auxiliar os alunos no que for preciso, sendo sempre gentil e atencioso para com os problemas deles;



19. disciplinar os alunos no sentido de evitar que joguem quaisquer objetos pelas janelas ou que coloquem a cabeça ou as mãos para fora do veículo;
20. vistoriar o veículo no final de cada rota a fim de verificar objetos esquecidos, entregando-o no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo quando estiverem sob sua guarda;
21. em caso de desacato ou desobediência às regras por parte do aluno do transporte escolar o monitor deverá adverti-lo e imediatamente comunicar por escrito ao Encarregado do Transporte Escolar sobre o fato ocorrido;
22. separar (trocar de lugar) os alunos que estiverem discutindo mutuamente ou transgredindo as regras do transporte;
23. dirigir-se aos alunos sem agressividade ou ameaças, falar firme sem gritar com os mesmos;
24. jamais tocar na criança, caso seja necessário para auxiliá-lo no embarque e desembarque, ajude-o com cuidado para não ser mal interpretado;
25. comunicar imediatamente o encarregado do transporte escolar em caso de ser desacatado ou agredido pelo aluno, pais ou funcionários das unidades escolares;
26. apresentar-se ao serviço com pontualidade.
27. entregar no 1º. dia útil de cada mês a lista atualizada de alunos contendo nome, endereço, escola, série e período.

XXVIII - Fica expressamente proibido aos motoristas e monitores dos veículos de transporte de escolares:

- 1 – prestar o serviço alcoolizado ou sob o efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- 2 – fumar no veículo em serviço;
- 3 – desacatar a fiscalização;
- 4 – portar qualquer tipo de arma em serviço;

XXIX – A licitante vencedora deverá, realizar o devido registro de seus funcionários e apresentar os documentos de contratação – carteira de trabalho, comprovantes mensais de recolhimento de INSS, holerite e registro de ponto dos motoristas e monitores contratados para a realização dos serviços, bem como o comprovante de recarga do celular utilizado pelo monitor no valor de R\$15,00 (quinze reais), todo 20º dia útil do mês, enviados através do sistema 1doc, sob pena de bloqueio do pagamento em havendo inadimplência quanto a essas obrigações. Em caso de demissão do motorista ou monitor, apresentar a cópia da rescisão contratual, fato que obrigará a reposição imediata do funcionário por parte do empregador. Deverão ainda, entregar na Secretaria Municipal de Educação, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, do monitor contratado. Os valores necessários ao custeio das despesas relacionadas ao monitor correrão por conta do(a) contratado(a).

XXX - Mensalmente, no ato de entrega da nota fiscal, o CONTRATADO deverá apresentar, além das documentações referentes ao monitor (quando for o caso), lista atualizada de todos os alunos transportados, contendo nome, endereço, escola, série e período.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante:

§ 1º - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

§ 2º - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

§ 3º - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre o mau serviço, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, ou corrigido;

§ 4º - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

§ 5º - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

§ 6º - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 7º - Emitir informações, sempre que necessário, relacionadas a calendário de aulas, necessidades de alteração de rotas, acréscimo ou exclusão de alunos e outras situações que dependam do contratante para a boa execução dos serviços



**Prefeitura Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Contratos e Licitações**



**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por quilômetro percorrido.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no valor unitário, na importância correspondente a cada procedimento efetuado no mês correspondente (quando o vigésimo dia cair em dia não útil, efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente).

§ 1º - A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do Contrato.

§ 2º - Deverá ser apresentado DCTF WEB e FGTS digital junto com os respectivos comprovantes de pagamentos.

§ 3º - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 4º - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal,

§ 5º - A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhamento ao Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Garça.

§ 6º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

§ 7º - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.

§ 8º - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

§ 9º - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 10º - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

§ 11º - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

§ 12º - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

§ 13º - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 14º - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 1º – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.





**Prefeitura Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Contratos e Licitações**



§ 2º – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 3º - A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao CONTRATANTE, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, PENALIDADES E RESCISÃO.**

Pela inexecução contratual serão aplicadas as infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.942/2023.

§ 1º - Em ocorrendo a hipótese de rescisão a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

§ 2º - Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II – multas nos termos do Decreto Municipal nº 9.942/2023;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A aplicação da multa prevista no inciso II do § 2º deste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

§ 6º - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.942/2023, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

§ 7º - Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 104 da Lei 14.133/2021, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Lei 14.133/2021, atualizando neste caso o valor contratado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O valor contratado não será reajustado durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Somente haverá recomposição de preços, durante a vigência do contrato, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de ocorrência de eventos que afetem a equação econômico-financeira do contrato e que coloquem em risco a prestação dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 1º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 2º - A extinção na hipótese do parágrafo anterior ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§ 3º - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§ 4º - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a-) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b-) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c-) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a-) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b-) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c-) Indenizações e multas.

§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

§ 7º - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, bem como a falta de registro na CTPS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

§ 8º O Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

§ 9º Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado dos encargos trabalhistas ou das verbas rescisórias.

§ 10º Até que a Contratada comprove o disposto no parágrafo anterior, o Contratante reterá:

- a-) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b-) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 11º O Contratante poderá ainda:

- a-) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e





**Prefeitura Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Contratos e Licitações**



b-) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do contrato.

§ 12º O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas aqui referidas serão custeadas pela dotação orçamentária vigente: **540** – 12.361.1200.1203.0002 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica / Transporte Escolar; **545** - 12.362.1200.1203.0007 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica / Transporte Escolar, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto a ser adquirido e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Garça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam este instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.

SECRETÁRIA DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATADA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:





**Prefeitura Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Contratos e Licitações**



**ANEXO V - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 043/2026**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:**  
**CONTRATADA:**  
**CONTRATO Nº**  
**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(RES) DO CONTRATO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_





ANEXO VI - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 043/2026

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP

A Empresa \_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, \_\_\_\_\_(cidade) \_\_ (estado), inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_ e do CPF nº \_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1. que tomou conhecimento de todas as informações, condições, e cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 043/2026;
2. que, nos termos do artigo 62 e 63, da Lei Federal nº 14.133/21, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
3. que na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2026, instaurado pelo Município de Garça/SP, não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração do município de Garça/SP;
4. que na qualidade de proponente do procedimento licitatório supracitado, instaurado pela Prefeitura Municipal de Garça/SP, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
5. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. que os serviços são prestados por empresa que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, assim como em atendimento ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
7. que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais. Em caso de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018;
8. que possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e que ainda não celebrou no exercício em curso, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º do Artigo 4º da Lei 14.133/2021. **(se for o caso).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_ de 2024.

(Nome, CPF do Declarante e assinatura digital)



**Prefeitura Municipal de Garça**  
Estado de São Paulo  
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO VII - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 043/2026

**DECLARAÇÃO DE POSSUIR PESSOAL EM NÚMERO SUFICIENTE**

O PROPONENTE \_\_\_\_\_ DECLARA, para os devidos fins possuir pessoal em número suficiente para atender os serviços de transporte escolar, no caso de ter proposta vencedora no processo licitatório.

Garça, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
PROponente

assinatura





**ANEXO VIII - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 043/2026**

**DECRETO Nº 9.829/2023**

**DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO NO PAGAMENTO A FORNECEDORES REFERENTES A CONTRATAÇÃO DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre o pagamento, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a tese fixada no Tema nº 1130 de Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do Artigo 64 da Lei Federal nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicada pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e na Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no Artigo 11 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Garça;

Considerando o contido no Memorando 1Doc. nº 19.888/2023.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, deverão proceder a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto neste Decreto;

Art. 2º A partir de 23 de agosto de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda – IR, incidente sobre os pagamentos destinados à pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-las ou substituí-las, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I – Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- II – As Autarquias;

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou serviços para entrega futura.





**Prefeitura Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Contratos e Licitações**



§ 2º Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os valores pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta deverão ser ingressados ao cofre público, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento do fornecedor do bem ou do prestador de serviço.

Art. 3º A obrigação de retenção do Imposto de Renda – IR alcançará todos os contratos e relações de compras ou pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º.

§ 1º As entidades referidas no Artigo 2º não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do Artigo 33 da Lei Federal nº 10.833 de 2003.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda – IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencadas no Artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

Art. 4º As alíquotas do Imposto de Renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de valores pelas entidades municipais referidas no artigo 2º, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.430/96 e pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, que fará parte integrante deste decreto.

Art. 5º Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança de bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

Art. 6º Os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos do IRRF, passem a observar o disposto no Artigo 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no Artigo 15 da Lei Federal nº 9.249 de 1995 e na IN RFB nº 1.234 de 2012.

Art. 7º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no artigo 2º.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 22 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado no Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.  
PJ.-

BIANCA CAMPOS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS





ANEXO IX - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 043/2026

DECRETO N.º 9.942/2023

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NA LEI NACIONAL Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Memorando 1Doc nº 30.340/2023, do Departamento de Contratos e Licitações.

**DECRETA**

**Art. 1º** A aplicação da multa a que se refere o § 3.º do artigo 156 da Lei Nacional nº 14.133 de 2021, obedecerá às normas estabelecidas no presente Decreto, exceto quando houver normatização específica.

**Art. 2.** A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 10% do valor do ajuste.

**Art. 3º** A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

**Art. 4º** A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;
- III. no caso de prestação de serviços contínuos, multa de 20% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

**Art. 5º** O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras e serviços de engenharia, será 0,05% calculados sobre o valor da medição;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, será de 0,05% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;
- III. no caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

**Parágrafo único.** A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

**Art. 6º** Para os contratos firmados com fundamento no art. 75, incisos VII e VIII da Lei Federal 14.133/21, as multas previstas nos artigos 2º ao 5º terão seus percentuais acrescidos em 10%.

**Parágrafo único.** A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.





**Prefeitura Municipal de Garça**  
**Estado de São Paulo**  
**Departamento de Contratos e Licitações**



**Art. 7º** Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato, inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.

**Art. 8º** Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial adotado pelo Município, até a data de seu recolhimento.

**Art. 9º** As multas estabelecidas neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

**Art. 10.** As normas estabelecidas neste Decreto deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata este Decreto.

**Art. 11.** Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições deste Decreto aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAUJO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.  
PJ.

BIANCA CAMPOS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CD0-6CE1-28F2-56F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AMANDA QUINALHA DINIZ (CPF 342.XXX.XXX-45) em 01/07/2026 10:14:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANIEL MESQUITA DE ARAUJO (CPF 218.XXX.XXX-29) em 01/07/2026 16:33:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/5CD0-6CE1-28F2-56F0>